



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Ata de Registro de Preços nº 009/2013

Processo Licitatório nº 022/2013

Modalidade: Pregão Presencial RP nº 07/2013

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, registra-se o preço da seguinte empresa: **TATA JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.826.287/0001-00, sediada à Rua João Pereira nº. 243, Lote 32, Quadra 07, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Gislene Martins Gomes Damaceno, inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.305.426-79 e CI nº. M-10.476.390 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 2.454 de 06/02/2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, REGIME QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **(Anexo)** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.

- a) A Coordenação da Garagem Municipal será responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Os serviços somente serão executados mediante a autorização do Coordenador da Garagem Municipal.

[Handwritten signature]



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

c) A contratada deverá apresentar Laudo de Vistoria realizado junto ao Órgão Municipal para transporte de passageiros e escolares, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador no momento da prestação dos serviços.

DA OBRIGAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviço, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a serem fornecidas pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço.
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa solicitará os serviços apenas o necessário, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação não há compromisso desta Prefeitura pelo seu pagamento.
- d) Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, possuindo na data da prestação de serviços, no máximo os anos de uso estabelecidos pelo Departamento de Estrada de Rodagem – DER/MG comprovando estar em dia com o termo de vistoria desse Órgão.
- e) O serviço de transporte a ser executado, sendo que o trajeto a ser percorrido para todos os itens será agendado oportunamente conforme a necessidade e conveniência das Secretarias requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

3

- f) Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço.
- g) Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados, quando for o caso.
- h) Os veículos deverão possuir seguro de acidente pessoais de passageiros (APP), não havendo pagamento de franquia pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- i) Os veículos deverão estar com sua documentação em situação regular.
- j) Eventuais multas decorrentes de infração de trânsito serão pagas pela Contratada.
- k) A Contratada será responsável pela manutenção dos veículos, fornecimento de combustível e motorista.
- l) Durante a execução dos serviços de transporte de passageiros os veículos estarão à inteira disposição da Prefeitura Municipal e não poderão ser utilizados para prestação de serviços a terceiros.
- m) A quilometragem referente à transposição dos veículos para eventuais manutenções, não será computada na medição mensal.
- n) A contratante comunicará a empresa locadora em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a quilometragem e veículo, bem como o local e hora para sua apresentação.
- o) A Contratada deverá estar no local previsto para viagem 30 (trinta) minutos antes do horário da partida.
- p) Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas, não pavimentadas em viagens locais, intermunicipais e interestaduais, sendo esta última com autorização expressa do Prefeito Municipal.
- q) Os veículos serão utilizados tanto na zona urbana, como na zona rural.
- r) Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços, deverão ser imediatamente substituídos.
- s) A contratante poderá realizar visitas técnicas a(s) empresa(s) vencedora(s) após o processo licitatório, e caso seja encontrada alguma irregularidade que impeça a realização regulamentar dos serviços, a empresa será penalizada e todo ônus deverá ser arcado pela mesma.
- t) Deverão ficar à disposição da Prefeitura Municipal para prestação dos serviços 03(três) ônibus, 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) van.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a



CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA no prazo assinalado na cláusula sexta para assinatura da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes da cláusula 18ª desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

5

reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG.
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 2.059.480,00 (Dois milhões, cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|--|
| 61 | 02.17.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00 |
| 149 | 02.18.01.04.123.0010.2003.3.3.90.39.00 |
| 176 | 02.19.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00 |
| 192 | 02.19.02.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00 |
| 353 | 02.20.04.08.241.0023.2070.3.3.90.39.00 |
| 362 | 02.20.04.08.243.0023.2072.3.3.90.39.00 |
| 426 | 02.20.05.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00 |
| 498 | 02.20.06.27.122.0005.2141.3.3.90.39.00 |
| 522 | 02.21.01.10.122.0005.2006.3.3.90.39.00 |
| 680 | 02.22.01.12.122.0030.2038.3.3.90.39.00 |
| 694 | 02.22.02.12.122.0012.2022.3.3.90.39.00 |
| 698 | 02.22.02.12.361.0012.2032.3.3.90.39.00 |

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



DA EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização para prestação de serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

Cláusula 20ª. Não será admitida a prestação dos serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Serviço.

Cláusula 21ª. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser realizados pela CONTRATADA nos termos e prazos constantes da Ordem de Serviço.

DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22ª. A Ata de Registro de preço terá a duração de 12 (doze) meses, **19/04/2013 a 18/04/2014**, nos termos da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2.454 de 06/02/2013.

Cláusula 23ª. O contrato decorrente deste procedimento não poderá ser objeto de cessão e transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização por escrito do contratante sob pena de sanções inclusive rescisão.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 24ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes.
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454 de 06/02/2013.

Cláusula 25ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

7

- b) Designar um membro efetivo do seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração da Ata junto ao Contratante.
- c) Responsabilizar-se integralmente, pelos atos de seus motoristas decorrentes da execução dos serviços.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo seguro total contra risco de qual acidente de trabalho.
- e) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento desta Ata.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- g) Apresentar os veículos ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (TRANSLAGO) para vistoria, sempre que solicitado.
- h) Disponibilizar todas as informações necessárias a contratante na visita técnica, quando realizada, sempre que forem solicitadas.
- i) Os documentos dos veículos terão como proprietário o contratado ou qualquer dos sócios da empresa, sendo que se admitirá o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome de terceiros, se devidamente comprovado através de documentos, nas seguintes hipóteses:
- i.1-Aquisição mediante qualquer forma de financiamento que ainda esteja em curso.
- i.2- Aquisição recente do veículo, realizada entre a data de publicação do edital e a abertura das propostas, que, em decorrência da burocracia estatal ainda se encontra em tramitação para atos de transferência.
- j) O(s) motoristas(s) designado(s) para a prestação do serviços deverá (ao) manter em decorrência da Ata:
- j.1- Portar Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo contratado, de acordo com o (CTB), Código de Trânsito Brasileiro.
- j.2- Possuir carteira de habilitação há pelo menos dois anos e idade mínima de 21 anos.
- j.3- Apresentar e portar documentação de porte obrigatório devidamente regularizado junto ao DETRAN-MG.

Handwritten signature and initials.



j.4- Possuir curso de Transporte de passageiros e de Transporte Escolar, realizado por órgãos reconhecido pelo Denatran.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454 de 06/02/2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2.454 de 06/02/2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 27ª. São obrigações da CONTRATANTE na presente Ata de Registro de Preços:

- a) A Contratante deverá comunicar a contratada irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- b) A Contratante deverá expedir relatório de execução dos serviços, visado pelo Secretário Municipal da Secretaria solicitante, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

*FM e
adms*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

9

- c) A Contratante deverá designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta Ata.
- d) A contratante se reserva no direito de solicitar a substituição do veículo e do motorista caso necessário.
- e) A Contratante deverá designar membros responsáveis para realização das visitas técnicas à empresa CONTRATADA nos quais os membros avaliarão as condições das empresas na prestação dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 28ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com



vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE :

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes.
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviço, ou não vier este a proceder aos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento.
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454 de 06/02/2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 31ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2.454 de 06/02/2013.

Fine
Coloma



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

11

Cláusula 32ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei 10.520 ou 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 34ª. Para efeitos obrigacionais tanto **Pregão Presencial RP nº. 07/2013**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 35ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 2.454 de 06/02/2013, os serviços mencionados no Anexo do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 36ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 37ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 38ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº. 07/2013 Processo Licitatório 022/2013, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 2.454 de 06/02/2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 19 de abril de 2013.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


TATA JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME
GISLENE MARTINS GOMES DAMACENO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

CPF: 029.013.696.75

CPF: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

12

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 009/2013 celebrada entre o Município e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por ITEM, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 007/2013.


| EMPRESA: TATA-JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME CNPJ: 03.826.287/0001-00 | | | | | | |
|---|---------|-----|--|--|-------------------|----------------|
| ITEM | QUANT | UND | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | MARCA/ MODELO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | 297.500 | KM | LOCACAO DE ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PASSAGEIROS ASSENTADOS. | PAS/ONIBUS M. BENZ CIFERAL PCDI ANO 1998/1998 PAS/ONIBUS M. BENZ MARCOLO TORINO GVA ANO 1998/1998 PAS/ONIBUS M. BENZ MARCOLO TORINO GVA ANO 1998/1998 | 4,40 | 1.309.000,00 |
| 2 | 152.800 | KM | LOCACAO DE VAN COM CAPACIDADE MINIMA PARA 15 PASSAGEIROS. | PAS/MICROON IBUS I/M . BENZ 313 CDI ANO 2005 | 2,40 | 366.720,00 |
| 3 | 98.400 | KM | LOCACAO DE MICRO-ONIBUSCOM CAPACIDADE MINIMA PARA 22 PASSAGEIROS ASSENTADOS. | PAS ONIBUS AGRALE NEOBUS THUNDER ANO 2001 | 3,90 | 383.760,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 2.059.480,00 (Dois milhões, cinqüenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). | | | | | | |


Lagoa Santa, 19 de abril de 2013.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


TATA JARA TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA-ME
GISELENE MARTINS GOMES DAMACENO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 02.015.696-70


CPF: 11692267604